



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO Nº 5.970/2020**

**“DISPÕE SOBRE MEDIDAS QUALIFICADAS E AÇÕES RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser adotadas políticas públicas voltadas à redução de riscos de doenças à sociedade;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a **Portaria nº 188/GM/MS**, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional -ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** o disposto na **Lei Federal nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020** que dispõe sobre as medidas de prevenção e enfrentamento da emergência da saúde pública provocada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o **Decreto Legislativo nº 06/2020, de 20.03.2020**, do Presidente da República, reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública em âmbito nacional, até 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no **Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020** que decreta o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do COVID-19 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o **Decreto Legislativo nº 01, de 27 de março de 2020**, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública no Estado do Espírito Santo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CONSIDERANDO** o Decreto Nº 0446-S, de 2 de abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Estado do Espírito Santo decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

**CONSIDERANDO** as diretrizes dispostas no **DECRETO ESTADUAL nº 4636-R, de 19 Abril de 2020**, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a prorrogação da suspensão de atividades promovida pelo Decreto Estadual n.º 4644/R de 30 de abril de 2020.

**CONSIDERANDO** o mapeamento de risco instituído pela **PORTARIA Nº 068-R, de 19 Abril de 2020 expedida pela Secretaria de Estado de Saúde - SESA**, para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020 e entre outras providências, no qual o Município de Governador Lindenberg encontra-se classificado em NÍVEL DE RISCO “BAIXO”, conforme anexo I da mesma.

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº n.ºs 5.943/2020, 5.944/2020, 5.946/2020; 5.951/2020 e 5.962/2020 que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid-19) no Município de Governador Lindenberg , e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de ações coordenadas na área de saúde para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual e Internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** ainda a necessidade de adoção de medidas voltadas ao combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Governador Lindenberg – ES não tem nenhum caso confirmado de contágio por COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a prevenção é a melhor alternativa para assegurar a saúde e a vida das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de coordenação integrada e eficaz das medidas de emergência em saúde pública entre o Estado do Espírito Santo e os municípios capixabas, bem como a participação ativa das pessoas, comunidades, empresas e sociedade em geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**CONSIDERANDO** que o Poder Público deve observar a dinâmica e alterações e protocolos da pandemia, sempre observando o interesse público, bem como as peculiaridades locais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto estabelece a adoção de medidas qualificadas e ações restritivas, em caráter suplementar àquelas dispostas no Decreto Estadual nº 4636-R, de 19 Abril de 2020 e Decreto 4644-R de 30 de abril de 2020, e na Portaria nº 068-R, de 19 Abril de 2020 expedida pela Secretaria de Estado de Saúde – SESA, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º** - Por deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, ficam prorrogadas todas as medidas de enfrentamento ao Covid-19, estabelecidas no Decreto Municipal n.º 5.962/2020 de 22 de abril de 2020.

**Art. 3º** - Por deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção ao COVID-19, em consonância com as normas estabelecidas pelo Governo do Estado do Espírito Santo, fica prorrogada, enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), a suspensão no âmbito do Município de Governador das atividades comerciais estabelecidas no art. 3º do Decreto Municipal n.º 5.962/2020 de 22 de abril de 2020

**Art. 4º** - O art. 3º, inciso III do Decreto Municipal n.º 5.962/2020 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 3ª – [...]

III - funcionamento de academias, bares e estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas.”

**Art. 5º** - O inciso II, do art. 4º do Decreto Municipal n.º 5.962/2020 passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 4º - [...]

II – de segunda a sexta-feira, de 10h às 17 h e sábado de 08h às 12:00h: estabelecimentos comerciais em geral que não se enquadrem no item I, as lojas de venda de peças automotivas, lojas de venda de veículos automotores, bem como as lojas de venda de materiais de construção, quais sejam, estabelecimentos de venda de ferragens, ferramentas, material elétrico, materiais hidráulicos, tintas, vernizes e materiais para pintura, mármore, granitos e pedras de revestimento, vidros, espelhos e vitrais, madeira e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

artefatos e cimento, cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; restaurantes, lanchonetes, pizzarias e sorveterias.”

**Art. 5º** - As deliberações do Comitê de Enfrentamento, bem como deste Decreto, poderão ser revisadas de acordo com o cenário epidemiológico estadual.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 04 de maio de 2020.

**GERALDO LOSS**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.

**Camila Sotteu Pina**  
Chefe de Gabinete